



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.609, DE 2025**

**(Do Sr. Lafayette de Andrada)**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para acrescentar fonte de recurso ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**  
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

(Do Sr. LAFAYETTE DE ANDRADA)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para acrescentar fonte de recurso ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

IX – recursos provenientes de aportes vinculados aos programas sociais de transferência de renda do Governo federal.

§2º O aporte vinculado, disposto no inciso IX do *caput*, deverá ser feito de maneira que a todo acréscimo de recurso orçamentário a programas sociais de transferência de renda do Governo federal, o mesmo valor deverá ser acrescentado também ao FNSP, assegurando a estabilidade e a previsibilidade orçamentária necessárias à atuação do Fundo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico

2

Apresentação: 04/11/2025 11:51:55.650 - Mesa

PL n.5609/2025

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a implementação de uma medida de compensação para robustecer os recursos destinados Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)

A segurança pública é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico de qualquer nação, constituindo um direito inalienável de todo cidadão, conforme estabelecido em nossa Constituição. Em um País de dimensões continentais e com desafios sociais complexos como o Brasil, garantir a segurança exige investimentos contínuos, estratégias bem definidas e um arcabouço financeiro robusto para as políticas e ações do setor.

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), criado pela Lei nº 13.756/2018, desempenha um papel crucial no financiamento de programas, projetos e ações de segurança pública e defesa social. Contudo, é inegável que os recursos atualmente disponíveis para o FNSP são insuficientes diante da magnitude dos problemas de criminalidade e violência que afligem a população brasileira. A descontinuidade de projetos, a falta de equipamentos, a defasagem tecnológica e a carência de pessoal qualificado são reflexos diretos dessa limitação orçamentária, comprometendo a capacidade de resposta do Estado e a eficácia das políticas de segurança.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe uma alteração estratégica na Lei nº 13.756/2018, com o intuito de adicionar uma nova e substancial fonte de recursos ao FNSP: um aporte vinculado aos programas sociais de transferência de renda do Governo federal.

A vinculação proposta não é arbitrária, mas sim profundamente estratégica e justificada por uma visão integrada das políticas públicas. Historicamente, existe um reconhecimento de que programas sociais, ao combaterem a pobreza e a desigualdade, contribuem indiretamente para a redução da criminalidade ao atacar suas causas estruturais. No entanto, é





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

3

imperativo compreender que a efetividade e a perenidade dos avanços sociais conquistados por esses programas dependem intrinsecamente de um ambiente seguro.

Um Estado que investe em programas sociais de transferência de renda demonstra um compromisso com a dignidade humana e a redução das vulnerabilidades. Contudo, de nada adianta promover a inclusão social e garantir a subsistência de milhões de brasileiros se esses mesmos cidadãos vivem sob a constante ameaça da violência e da criminalidade, tendo seus direitos e sua integridade física e patrimonial em risco. A segurança pública não é apenas um contraponto, mas sim um complemento essencial aos programas sociais, fornecendo o arcabouço de proteção às famílias que permite que os benefícios sociais se concretizem plenamente e perdurem.

Ao vincular o financiamento do FNSP, na proporção de 1 para 1, aos acréscimos com programas sociais de transferência de renda, o Projeto de Lei promove uma abordagem equilibrada e integrada do investimento público. Reconhece-se, assim, que como o combate à pobreza exige um robusto aporte financeiro, a garantia de um ambiente seguro – que permite a esses cidadãos exercerem sua cidadania e usufruírem plenamente dos benefícios sociais – requer um investimento proporcional e igualmente expressivo. Essa medida sinaliza um compromisso do Estado com uma segurança cidadã que protege os mais vulneráveis e assegura que o investimento em políticas sociais não seja minado pela insegurança.

Os recursos provenientes desse aporte permitirão ao FNSP: melhorar o aparelhamento e a infraestrutura das forças de segurança em todo o País; investir em tecnologia e inteligência, aprimorando a capacidade investigativa e preventiva; qualificar e capacitar continuamente os profissionais de segurança pública; apoiar a implementação de políticas públicas preventivas e de enfrentamento à criminalidade em estados e municípios; e garantir a previsibilidade e a estabilidade orçamentária para projetos de longo prazo, essenciais para a eficácia das ações.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

4

Dessa forma, o Projeto de Lei ora proposto, ao assegurar uma fonte de financiamento robusta e estratégica para o Fundo Nacional de Segurança Pública, não só fortalece o combate à criminalidade, mas também consolida o ambiente de paz e justiça necessário para que os programas sociais de transferência de renda alcancem seus objetivos primordiais, construindo um Brasil mais seguro, justo e equitativo para todos.

Pela relevância e urgência do tema, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**

**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Apresentação: 04/11/2025 11:51:55.650 - Mesa

PL n.5609/2025



\* CD 254261930800 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.756, DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12:13756>

**FIM DO DOCUMENTO**